MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PERNAMBUCO

Nota Jurídica MPF/PE/C. ADM/AJUR n. 282/2026

Ref.: Processo administrativo n. 1.26.000.003754/2026-05

Dispensa n. 35/2026

EMENTA

Contratação direta – Dispensa de licitação – Art. 75, II, da Lei n. 14.133/2021 – Aquisição de equipamentos e acessórios fotográficos – Valor abaixo do limite legal – Dispensa de ETP – Documentação regular – Legalidade reconhecida.

O procedimento administrativo tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento, com entrega única e imediata, de equipamentos e acessórios fotográficos para a Procuradoria da República em Pernambuco, na forma do Termo de Referência MPF/PRPE n. 44/2026 (PR-PE-00078961/2026, Documento 7).

Os autos estão instruídos com: i) documento de formalização de demanda (PR-PE-00075880/2026, Documento 1); ii) despacho de instauração (PR-PE-00076391/2026, Documento 2); iii) despacho de convocação da equipe de planejamento (PR-PE-00077202/2026, Documento 5) iv) termo de referência, com mapa de gerenciamento de

Assinatura digital conjunta, primeira assinatura em 19/11/2026 15:29. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 0780149e.59ed411d.d263d55c.f5ca97e1

riscos (PR-PE-00078961/2026, Documento 7 e 7.2); v) relatório de pesquisa de preços (PR-PE-00081177/2026, Documento 17); vi) análise orçamentária (PR-PE-00080766/2026, Documento 11); vii) portaria de designação das agentes de contratação (PR-PE-00000010/2025, Documento 13); e viii) minuta do aviso de dispensa (PR-PE-00081223/2026, Documento 19).

A referida contratação está prevista no Plano de Contratações Anual de 2026 (conforme documento PRPE-D0124/26).

O procedimento foi encaminhado a esta Assessoria Jurídica para análise de legalidade, conforme disposto nos artigos 53 e 72, inciso III, da Lei n. 14.133/2021, bem como o disposto no art. 49, inciso I, do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal.

Inicialmente, é importante ressaltar que, nos moldes do art. 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, com atualização dada pelo art. 1º do Decreto n. 12.807/2025, as contratações de serviços e de compras em geral, de valor até R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), podem ser realizadas de forma direta pela Administração.

Contudo, ainda que se trate de contratação direta, faz-se necessária a formalização de um procedimento que culmine na seleção da proposta mais vantajosa e celebração do contrato (art. 72 da Lei nº 14.133/2021).

No âmbito do Ministério Público da União, o art. 3º, II, da Portaria PGR/MPU n.º 148/2022 dispõe que o MPU adotará a dispensa de licitação, na forma eletrônica, na hipótese de contratação de outros bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei n.º 14.133/2021.

A propósito, o art. 4.º da Portaria PGR/MPU n.º 148/2022 estabelece que o procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

> I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
> II - aviso de dispensa eletrônica contemplando os requisitos da contratação;
> III - estimativa de despesa, definida na forma estabelecida no art. 23 da Lei nº

Assinatura digital conjunta, primeira assinatura em 19/11/2026 15:29. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 0780149e.59ed411d.d263d55c.f5ca97e1

> 14.133, de 1º de abril de 2021;
> IV - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
> V - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
> VI - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
> VII - razão de escolha do contratado;
> VIII - justificativa de preço, se for o caso; e
> IX - autorização da autoridade competente.

Dispensou-se, no caso, o estudo técnico preliminar, na forma do inciso I do art. 72 da Lei n. 14.133/2021 e do inciso I do art. 14 da IN SEGES n. 58/2022, *in verbis*:

> Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
>
> I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
>
> Art. 14. A elaboração do ETP:
>
> I - é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021; e
>
> II - é dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

Como visto, sobre a ausência do ETP, verifica-se que a Lei n. 14.133/2021 estabelece no inc. I do seu art. 72 que o processo de contratação direta deverá ser instruído com "*documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo*".

A Instrução Normativa SEGES/ME n. 58/2022 também estabelece que a elaboração do estudo técnico preliminar é opcional nas contratações diretas cujo valor não

Assinatura digital conjunta, primeira assinatura em 19/11/2026 15:29. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 0780149e.59ed411d.d263d55c.f5ca97e1

exceda os limites de dispensa de licitação estabelecidos nos incisos I e II do art. 75 da Lei n. 14.133/2021.

No âmbito do MPF/PE, a Coordenadoria de Administração (PR-PE-00076391/2026, Documento 2), em despacho aprovado pela Secretaria Estadual (PR-PE-00077202/2026, Documento 5), justificou a dispensa do estudo técnico preliminar para o planejamento da presente contratação, estimada em R$ 27.311,58 (vinte e sete mil, trezentos e onze reais e cinquenta e oito centavos).

Ultrapassada esta questão, a Assessoria Jurídica confirma a presença das providências elencadas nos incisos I a V da Portaria PGR/MPU n. 148/2022, sendo certo que os demais requisitos são referentes a fases posteriores à divulgação do aviso de dispensa eletrônica.

Especificamente em relação ao aviso, o art. 9º a Portaria PGR/MPU n. 148/2022 estabelece quais informações devem nele constar, a saber:

> Art. 9º A unidade contratante deverá inserir o aviso de contratação direta no sistema eletrônico e no seu sítio eletrônico com as seguintes informações para a realização do procedimento de contratação:
>
> I - a especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;
>
> II - as quantidades e o preço estimado de cada item, nos termos do disposto no inciso III do art. 4º, observada a respectiva unidade de fornecimento;
>
> III - o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;
>
> IV - o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;
>
> V - a observância das disposições previstas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
>
> VI - as condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e
>
> VII - a data e o horário de sua realização, respeitado o horário comercial, e o endereço eletrônico onde ocorrerá o procedimento.

Assinatura digital conjunta, primeira assinatura em 19/11/2026 15:29. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 0780149e.59ed411d.d263d55c.f5ca97e1

Da análise da minuta, verifica-se a presença i) da especificação do objeto, sua quantidade e preço estimados; ii) do local e o prazo de entrega do bem; iii) do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances; iv) da observância das disposições previstas na Lei Complementar n. 123/2006; v) das condições da contratação e das sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e vi) e da data e horário de sua realização, respeitado o horário comercial, e do endereço eletrônico onde ocorrerá o procedimento (preâmbulo do aviso).

Em relação ao objeto, registra-se que o item 4.2.4 do Termo de Referência contempla justificativa para indicação de marca e modelo nos itens 1, 3 e 4, em obediência ao art. 41, I, alíneas 'b' e 'c' da Lei n. Lei n. 14.133/2021, pois a Assessoria de Comunicação (Ascom) possui máquina fotográfica e vários acessórios da marca Canon e a nova aquisição tem o intuito de complementar tais equipamentos, sendo necessário ser da mesma marca para manter a compatibilidade entre os atuais equipamentos existentes e os que serão adquiridos, além de evitar nova compra de acessórios caso fossem adquiridos equipamentos de marcas distintas.

Anota-se que a minuta do aviso de contratação direta **não contemplou** cláusulas acerca da inovação legislativa introduzida pela Lei Complementar n. 255/2026, a qual estabelece regras gerais para a prevenção de litígios tributários e tutela da integridade da arrecadação, erigindo a caracterização de devedor contumaz em hipótese legalmente sancionada com restrições jurídicas relevantes, entre as quais a perda ou suspensão da capacidade de licitar e contratar com o Poder Público.

Tal previsão coaduna-se com os postulados do art. 5º da Lei n. 14.133/2021, notadamente a moralidade, a probidade administrativa, a isonomia e o interesse público, além de resguardar o erário contra agentes de mercado que utilizam a inadimplência tributária reiterada como vantagem competitiva espúria.

Ademais, a exigência de regularidade fiscal perante a Seguridade Social e a Fazenda Pública, consagrada constitucionalmente no art. 195, § 3º, da Constituição Federal e no art. 68 da Lei n. 14.133/2021, ganha eficácia concreta com o bloqueio formal daqueles inscritos formalmente como devedores contumazes.

Assinatura digital conjunta, primeira assinatura em 19/11/2026 15:29. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 0780149e.59ed411d.d263d55c.f5ca97e1

Assim, é **necessário incluir cláusula(s) no aviso de licitação** com o objetivo de vedar a participação do fornecedor considerado devedor contumaz, assim definido o sujeito passivo cujo comportamento fiscal se caracteriza pela inadimplência substancial, reiterada e injustificada de tributos federais, com remissão aos arts. 11 e 13, inciso I, alínea "b", da Lei Complementar n. 255/2026. Além disso, deve constar no aviso a correlata consulta à Lista de Devedores Contumazes mantida pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, para fins de verificação dos requisitos de participação no certame.

Em prosseguimento, observa-se que foi realizada pesquisa de preços em mídia especializada, contratação similar feita pela Administração Pública e pesquisa direta com fornecedores, dos quais 2 (dois) ofertaram resposta, tudo com base nos parâmetros definidos na lei de regência e na Portaria PGR/MPU n. 100, de 31 de maio de 2023, resultando no valor estimado global para contratação no importe de R$ 27.311,58 (vinte e sete mil, trezentos e onze reais e cinquenta e oito centavos), enquadrando-se, portanto, no limite legal permitido para a contratação direta.

Ainda sobre o balizamento do preço, há expressa justificativa para a ausência de fontes de preços públicos, conforme o § 1º, Art. 5º da Portaria PGR/MPU n. 100/23, bem como para escolha dos fornecedores.

Ademais, ressalta-se que, consoante informação de recurso (PR-PE-00080766/2026, Documento 11), neste exercício financeiro, não foi ultrapassado o limite legal para dispensa de licitação em razão do valor para contratações com a mesma finalidade da ora pretendida, afastando-se, por conseguinte, a possibilidade de configuração de fracionamento indevido de despesa, de acordo, portanto, com o previsto no art. 75, § 1º, da Lei n. 14.133/2021 e art. 3º, § 1º, da Portaria PGR/MPU n. 148/2022.

Em razão do exposto, nos termos do art. 53, *caput* e § 4º, da Lei n. 14.133/2021, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela legalidade do processo de contratação direta, especialmente da minuta do Aviso de Dispensa Eletrônica n. 35/2026, para a contratação que especifica, com fundamento no art. 75, II, da Lei n. 14.133/2021.

Recomenda-se a inclusão, no Aviso de Dispensa Eletrônica n. 35/2026, de

Assinatura digital conjunta, primeira assinatura em 19/11/2026 15:29. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 0780149e.59ed411d.d263d55c.f5ca97e1

cláusula(s) com o objetivo de **vedar a participação do fornecedor considerado devedor contumaz** e que **contemple a consulta à Lista de Devedores Contumazes mantida pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil**, para fins de verificação dos requisitos de participação no certame.

À apreciação da Secretária Estadual.

Recife, 18 de novembro de 2026.

Assinado eletronicamente

Renato Ramos Magalhães

Assessoria Jurídica/PRPE

Aprovo.

Recife, 18 de novembro de 2026.

Assinado eletronicamente

Patrícia Tesch

Secretaria Estadual

Assinatura digital conjunta, primeira assinatura em 19/11/2026 15:29. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 0780149e.59ed411d.d263d55c.f5ca97e1

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PR-PE-00081329/2026 PARECER JURÍDICO nº 282-2026**

Signatário(a): **PATRICIA GONCALVES ALMEIDA TESCH**
Data e Hora: **19/11/2026 15:29:03**
Assinado com login e senha

Signatário(a): **RENATO RAMOS MAGALHAES**
Data e Hora: **19/11/2026 15:50:31**
Assinado com login e senha

Acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 0780149e.59ed411d.d263d55c.f5ca97e1